

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO – USP

CAPÍTULO I

Do objetivo do Regimento

Artigo 1º – Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Pesquisa (CPq) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único – A composição e a competência da CPq, o modo de eleição e a duração do mandato dos membros, estão estabelecidos no Estatuto da USP, Regimento da FORP e Resolução CoPq- 3576.

CAPÍTULO II

Dos trabalhos da CPq

Artigo 2º – A Comissão reunir-se-á ordinariamente, durante o período letivo, pelo menos a cada 60 dias, de acordo com calendário pré-fixado no início de cada semestre e aprovado em reunião da CPq, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º – Ao Presidente da Comissão compete:

- I – Elaborar a ordem do dia, convocar e dirigir as reuniões;
- II – Designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- III – Encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da CPq;
- IV – Representar a Comissão quando e onde couber.

§ 2º – As reuniões da Comissão serão instaladas e terão prosseguimento com a presença da maioria de seus membros, exceto no caso previsto no parágrafo 5º.

§ 3º – A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, pelo menos 48 horas, e deverá conter a matéria relativa a ordem do dia e a Ata da reunião anterior, para discussão e aprovação na reunião.

§ 4º – Não havendo “quorum” será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 48 horas depois, com a mesma ordem do dia.

§ 5º – Caso não haja “quorum” para a segunda convocação, a Comissão de Pesquisa reunir-se-á em terceira convocação, 48 horas depois, com qualquer número.

§ 6º – Na ausência do Presidente da Comissão ou do suplente, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior titulação ou, na hipótese de haver mais de um com a mesma titulação, o mais antigo no cargo.

Artigo 3º – Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem:

- 1 – Discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- 2 – Palavra ao Presidente da Comissão;
- 3 – Palavra aos membros;
- 4 – Ordem do Dia.

§ 1º – As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de inscrição, que poderá ser modificada por solicitação justificada de um dos membros, com a aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º – A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

§ 3º – Nas reuniões extraordinárias só poderão ser apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitindo-se a inclusão de outra matéria, somente, com a aprovação de todos os presentes.

§ 4º – Uma matéria poderá ser retirada da Ordem do Dia, para vistas, por solicitação de um dos membros da Comissão.

Parágrafo único – A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo máximo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Artigo 5º – As decisões da CPq serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da FORP ou este Regimento disponham de modo diverso.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão só poderão ser alteradas ou revogadas pela maioria absoluta do Colegiado.

Artigo 6º – As votações na Comissão deverão seguir os seguintes preceitos:

- I – No caso de eleições, exclusivamente, a votação será secreta, tal como previsto no Estatuto da USP;
- II – Nos demais casos a votação será a descoberto;
- III – Qualquer membro da Comissão poderá apresentar o seu voto por escrito e solicitar a sua inclusão na Ata;

IV – O Presidente terá, além do voto como membro da Comissão, o voto de qualidade, em casos de empate.

Artigo 7º – Em caso de urgência, o Presidente da Comissão poderá aprovar matéria de competência do Conselho “ad referendum”, sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.

Parágrafo único – Caso a Comissão não referende a matéria, a resolução será anulada e o Presidente poderá ser responsabilizado por qualquer consequência advinda do seu ato.

Artigo 8º – É obrigatório o comparecimento dos membros titulares às reuniões da Comissão.

§ 1º – Cada membro titular será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo respectivo suplente, ficando a falta automaticamente justificada com o comparecimento do suplente.

§ 2º – O membro titular deverá justificar a sua ausência por escrito, na própria reunião que deixar de comparecer ou na reunião subsequente.

Artigo 9º – O Presidente da Comissão deverá comunicar à chefia do Departamento quando o seu representante titular, sem causa justificada, faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis alternadas em cada exercício anual, para as devidas providências.

Artigo 10 – A Comissão poderá, quando considerar necessário, constituir subcomissões para cumprir tarefas específicas.

Parágrafo Único – A critério da Comissão, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CPq ou à Unidade.

Artigo 11 – É vedada a participação em suas reuniões, ainda que somente com direito de voz, de pessoas alheias à Comissão.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a juízo da Presidência, poderão ser convidadas pessoas, pertencentes ou não à Unidade, para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – Os casos omissos neste regimento deverão ser resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 13 – Qualquer modificação deste Regimento deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Comissão e homologada pela Congregação da FORP/USP.